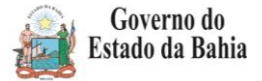




**Reitoria**



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA AGP Nº 01/2026**

Estabelece procedimentos para requerimento, análise, priorização e encaminhamento dos pedidos de conversão em pecúnia de períodos de licença-prêmio no âmbito da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto na Lei Estadual nº 15.167, de 29 de maio de 2026, no Decreto Estadual nº 24.623, de 19 de junho de 2026, e na Lei Estadual nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos administrativos para requerimento, análise, priorização e encaminhamento dos pedidos de conversão em pecúnia de períodos de licença-prêmio dos servidores da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB.

Art. 2º Poderão requerer a conversão em pecúnia os servidores ocupantes de cargo efetivo do Estado da Bahia investidos até 28 de dezembro de 2015, observados os requisitos previstos na legislação estadual vigente.

Art. 3º A conversão em pecúnia da licença-prêmio dependerá, cumulativamente:

I – de requerimento formal do servidor;

II – de indeferimento, suspensão ou interrupção da fruição da licença-prêmio;

III – de motivação administrativa demonstrando que o afastamento não atende ao interesse do serviço;

IV – da existência de disponibilidade orçamentária e financeira;

V – da observância do quantitativo aprovado pelo Conselho de Política de Recursos Humanos – COPE;

VI – da observância do limite máximo mensal correspondente a 10% (dez por cento) dos servidores efetivos em exercício na UESB.

*Campus de Vitória da Conquista*

**Campus de Itapetinga**  
Praça da Primavera, 40  
Bairro Primavera  
CEP 45.700-000  
PABX: (77) 3261 - 8600

**Campus de Jequié**  
Rua José Moreira Sobrinho, s/n  
Bairro Jequezinho  
CEP 45.200 - 000  
PABX: (73) 3528 - 9600

**Campus de Vitória da Conquista**  
Estrada do Bem Querer, km 4  
Bairro Universitário  
CEP: 45031 - 300  
PABX: (77) 3424 - 8600



**Reitoria**



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

§ 1º A conversão em pecúnia constitui faculdade da Administração e será analisada segundo a conveniência administrativa, o interesse público e a continuidade dos serviços institucionais.

§ 2º A autorização para conversão não gera direito adquirido à conversão de outros períodos de licença-prêmio.

## **CAPÍTULO II DA SOLICITAÇÃO DE FRUIÇÃO E DA COMPROVAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE AFASTAMENTO**

Art. 4º O pedido de conversão em pecúnia deverá ser precedido de solicitação formal de fruição da licença-prêmio por meio de processo administrativo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Art. 5º A chefia imediata deverá manifestar-se expressamente sobre a possibilidade de fruição da licença-prêmio, considerando:

- I – a continuidade dos serviços;
- II – o planejamento das atividades da unidade;
- III – a disponibilidade de pessoal;
- IV – o interesse público.

Art. 6º O indeferimento, a suspensão ou a interrupção da licença-prêmio deverá ser formalizado mediante decisão fundamentada da autoridade competente, demonstrando a incompatibilidade do afastamento com o interesse do serviço.

## **CAPÍTULO III DO REQUERIMENTO DE CONVERSÃO**

Art. 7º O requerimento de conversão em pecúnia será formalizado em processo administrativo eletrônico próprio e deverá conter:

- I – identificação do servidor;
- II – identificação do período aquisitivo da licença-prêmio;

*Campus de Vitória da Conquista*

**Campus de Itapetinga**  
Praça da Primavera, 40  
Bairro Primavera  
CEP 45.700-000  
PABX: (77) 3261 - 8600

**Campus de Jequié**  
Rua José Moreira Sobrinho, s/n  
Bairro Jequeezinho  
CEP 45.200 - 000  
PABX: (73) 3528 - 9600

**Campus de Vitória da Conquista**  
Estrada do Bem Querer, km 4  
Bairro Universitário  
CEP: 45031 - 300  
PABX: (77) 3424 - 8600



**Reitoria**



Governo do  
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

- III – indicação do total de períodos passíveis de fruição;
- IV – indicação do período que se pretende converter em pecúnia;
- V – indicação da quantidade de dias a serem convertidos, observado o mínimo de 10 (dez) dias;
- VI – cópia da decisão de indeferimento ou do ato de suspensão ou interrupção da licença-prêmio;
- VII – manifestação da chefia imediata, quando cabível;
- VIII – O processo deverá ser encaminhado, via sistema SEI, para a unidade UESB/RTR/AGP/SEC-AGP.

Parágrafo único. O requerimento não será conhecido quando não atender aos requisitos previstos nesta Instrução Normativa.

#### **CAPÍTULO IV DA ANÁLISE TÉCNICA**

Art. 8º Compete à Assessoria de Gestão de Pessoas – AGP:

- I – verificar o atendimento dos requisitos legais;
- II – conferir a situação funcional do servidor;
- III – validar os períodos aquisitivos informados;
- IV – verificar a existência de licença-prêmio disponível para fruição;
- V – aferir a exatidão das informações constantes no processo;
- VI – instruir o processo com os registros funcionais pertinentes;
- VII – elaborar a relação dos servidores habilitados à conversão em pecúnia.

Art. 9º Verificada pendência documental ou inconsistência de informações, o processo será devolvido à unidade de origem para saneamento.

*Campus de Vitória da Conquista*

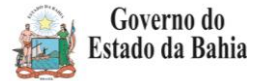
**Campus de Itapetinga**  
Praça da Primavera, 40  
Bairro Primavera  
CEP 45.700-000  
PABX: (77) 3261 - 8600

**Campus de Jequié**  
Rua José Moreira Sobrinho, s/n  
Bairro Jequezinho  
CEP 45.200 - 000  
PABX: (73) 3528 - 9600

**Campus de Vitória da Conquista**  
Estrada do Bem Querer, km 4  
Bairro Universitário  
CEP: 45031 - 300  
PABX: (77) 3424 - 8600



**Reitoria**



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

Art. 10. Concluída a análise técnica, a AGP encaminhará à Reitoria a relação dos servidores habilitados à conversão em pecúnia, acompanhada das informações necessárias à deliberação administrativa.

## **CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO**

Art. 11. Quando o número de requerimentos aptos superar o quantitativo aprovado pelo COPE ou o limite institucional autorizado, serão observados os seguintes critérios de priorização:

I – servidores que ainda não tenham sido contemplados com conversão em pecúnia de licença-prêmio;

II – proximidade do prazo limite para fruição da licença-prêmio;

III – maior tempo de efetivo serviço público estadual;

IV – maior idade.

§ 1º A aplicação dos critérios observará, em qualquer hipótese, o interesse do serviço e a continuidade das atividades institucionais.

§ 2º Persistindo empate, caberá ao Reitor decidir mediante justificativa fundamentada.

## **CAPÍTULO VI DA AUTORIZAÇÃO**

Art. 12. A autorização para conversão em pecúnia será formalizada mediante ato do Reitor.

Art. 13. O ato autorizativo deverá indicar:

I – o nome do servidor;

II – a matrícula;

III – o número do processo SEI da solicitação de conversão em pecúnia;

*Campus de Vitória da Conquista*

**Campus de Itapetinga**  
Praça da Primavera, 40  
Bairro Primavera  
CEP 45.700-000  
PABX: (77) 3261 - 8600

**Campus de Jequié**  
Rua José Moreira Sobrinho, s/n  
Bairro Jequezinho  
CEP 45.200 - 000  
PABX: (73) 3528 - 9600

**Campus de Vitória da Conquista**  
Estrada do Bem Querer, km 4  
Bairro Universitário  
CEP: 45031 - 300  
PABX: (77) 3424 - 8600



**Reitoria**



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

IV – o período aquisitivo contemplado;

V – a quantidade de dias autorizados para conversão;

VI – a data da autorização.

## **CAPÍTULO VII DO PAGAMENTO**

Art. 14. O cálculo da conversão em pecúnia observará a legislação estadual vigente.

§ 1º Serão preservadas as gratificações percebidas ininterruptamente há mais de 04 (quatro) meses.

§ 2º Não integrarão a base de cálculo:

I – gratificações relativas ao exercício de cargo em comissão;

II – gratificações relativas ao exercício de função de confiança;

III – indenizações;

IV – auxílios;

V – abono de permanência;

VI – salário-família;

VII – gratificação natalina e seu adiantamento;

VIII – outras parcelas de natureza correlata.

Art. 15. O pagamento de cada período máximo de 30 (trinta) dias convertido em pecúnia ocorrerá após o interstício de 04 (quatro) meses de efetiva permanência em serviço, observado o disposto na legislação estadual.

Art. 16. O pagamento dos valores decorrentes da conversão em pecúnia relativa aos atos publicados na vigência da Lei nº 14.566, 16 de maio de 2023, permanecem limitados a 01 (um) mês de licença prêmio a cada 06 (seis) meses de serviço, contados do deferimento do pedido.

*Campus de Vitória da Conquista*

**Campus de Itapetinga**  
Praça da Primavera, 40  
Bairro Primavera  
CEP 45.700-000  
PABX: (77) 3261 - 8600

**Campus de Jequié**  
Rua José Moreira Sobrinho, s/n  
Bairro Jequezinho  
CEP 45.200 - 000  
PABX: (73) 3528 - 9600

**Campus de Vitória da Conquista**  
Estrada do Bem Querer, km 4  
Bairro Universitário  
CEP: 45031 - 300  
PABX: (77) 3424 - 8600



**Reitoria**



Governo do  
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

serviço para pagamento de mais de um período de licença-prêmio convertido em pecúnia.

Art. 18. A conversão em pecúnia será considerada sem efeito caso ocorram, antes da implementação do pagamento correspondente:

- I – aposentadoria;
- II – concessão de licença para tratar de interesse particular;
- III – concessão de fruição de licença-prêmio.

## **CAPÍTULO VIII DOS SERVIDORES CEDIDOS**

Art. 19. O servidor da UESB cedido a órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual deverá formalizar o requerimento perante o órgão ou entidade em que estiver em exercício.

Parágrafo único. Para fins de observância do limite percentual previsto na legislação estadual, será considerado o órgão ou entidade em que o servidor estiver efetivamente em exercício.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria, ouvido, quando necessário, o órgão estadual competente em matéria de gestão de pessoas.

Art. 21. A AGP poderá expedir orientações complementares para operacionalização dos procedimentos previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 22. Fica revogada a Instrução Normativa AGP nº 01/2023.

Art. 23. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

*Campus de Vitória da Conquista*

**Campus de Itapetinga**  
Praça da Primavera, 40  
Bairro Primavera  
CEP 45.700-000  
PABX: (77) 3261 - 8600

**Campus de Jequié**  
Rua José Moreira Sobrinho, s/n  
Bairro Jequeezinho  
CEP 45.200 - 000  
PABX: (73) 3528 - 9600

**Campus de Vitória da Conquista**  
Estrada do Bem Querer, km 4  
Bairro Universitário  
CEP: 45031 - 300  
PABX: (77) 3424 - 8600



**Reitoria**



**Governo do  
Estado da Bahia**

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

Vitória da Conquista – BA, 26 de Junho de 2026.

**Robério Rodrigues Silva**  
*Reitor*

**Emanuelle Silva Brito Monção**  
*Assessora de Gestão de Pessoas*

**AD PLENAM VITAM**

*Campus de Vitória da Conquista*

**Campus de Itapetinga**  
Praça da Primavera, 40  
Bairro Primavera  
CEP 45.700-000  
PABX: (77) 3261 - 8600

**Campus de Jequié**  
Rua José Moreira Sobrinho, s/n  
Bairro Jequezinho  
CEP 45.200 - 000  
PABX: (73) 3528 - 9600

**Campus de Vitória da Conquista**  
Estrada do Bem Querer, km 4  
Bairro Universitário  
CEP: 45031 - 300  
PABX: (77) 3424 - 8600